

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO E A EMPRESA T. D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

O **CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.994.837/0001-31, sediado(a) na Avenida Coronel Silva Telles, nº 462, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-000, neste ato representado(a) pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Augusto Cesar Reolon, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], endereço eletrônico presidencia@cluberegatas.com.br doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **T. D. Comércio e Distribuidora Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.188.164/0001-31, sediado(a) na Avenida Washington Luiz nº 377, Vila São Carlos, Mogi-Guaçu, São Paulo, CEP 13847-120, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Danila Aparecida Diegues Dias, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], endereço eletrônico t.d.distribuidoraguacu@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025**, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de uniformes esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Lote 1

Nº	Modalidade	Item	Especificação Técnica	Especificação Técnica Complementar	Un. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Basquete	Uniforme - Toalha	Toalha de banho	Toalha de Banho branca ou vermelha. Tamanho: 70cmx120 cm. Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC e o logotipo do Clube.	Unidade	20	R\$ 48,10	R\$ 962,00
2	Basquete	Uniforme de Competição Conjunto masculino	Conjunto masculino	Camiseta regata em tecido tipo dry fit 100% poliéster, gola v, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção uv e antialérgico, com impressão em sublimação. Bermuda em tecido tipo dry fit 100% poliéster, sem bolsos, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção uv e antialérgico, com impressão em sublimação. Aplicação do selo de formação de atletas do CBC e o logotipo do clube. Grade de tamanhos do 12 ao EXG3.	Conjunto	160	R\$ 72,00	R\$ 11.520,00
3	Basquete	Uniforme de Treino - Colete	Colete.	Material tipo dry fit 100% poliéster, com a aplicação do selo de formação de atletas CBC e o logotipo do clube.	Unidade	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00

4	Basquete	Uniforme de Treino - Conjunto masculino	Conjunto masculino	Camiseta regata em tecido tipo dry fit 100% poliéster, gola v, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção uv e antialérgico, com impressão em sublimação. Bermuda em tecido tipo dry fit 100% poliéster, sem bolsos, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção uv e antialérgico, com impressão em sublimação. Aplicação do selo de formação de atletas do CBC e o logotipo do clube. Grade de tamanhos do 12 ao EXG3.	Conjunto	160	R\$ 72,00	R\$ 11.520,00
5	Ginástica Artística	Uniforme de Treino - Conjunto feminino	Conjunto feminino	Camiseta regata feminina, confeccionada em tecido tipo dry fit 100% poliéster, gola redonda, corte feminino, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção uv e antialérgico, com impressão em sublimação. Shorts suplex, modelagem curta, com cintura e cós médio, com logos em silk. Aplicação do selo de formação de atletas do CBC e o logotipo do clube. Grade de tamanhos do 08 ao EXG3.	Conjunto	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
6	Vôlei	Uniforme de Competição Conjunto feminino	Conjunto feminino	Camiseta regata feminina, confeccionada em tecido tipo Dry Fit 100% poliéster, gola V, corte feminino, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico, com impressão em sublimação. Shorts suplex, modelagem curta, com cintura e cós alto, com logos em silk. Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC e o logotipo do clube. Grade de tamanhos do 08 ao EXG3.	Conjunto	120	R\$ 88,50	R\$ 10.620,00
7	Vôlei	Uniforme de Treino - Conjunto feminino	Conjunto feminino	Camiseta regata feminina, confeccionada em tecido tipo Dry Fit 100% poliéster, gola V, corte feminino, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico, com impressão em sublimação. Shorts suplex, modelagem curta, com cintura e cós alto, com logos em silk. Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC e o logotipo do clube. Grade de tamanhos do 08 ao EXG3.	Conjunto	120	R\$ 88,50	R\$ 10.620,00
TOTAL							R\$ 49.000,00	

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **30/04/2026**, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil - 001, Agência 1869-4, Conta 49412-7

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o **CONTRATANTE** realizar as necessárias compensações financeiras com o **CONTRATADO**.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Avenida Coronel Silva Telles, nº 462, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-000.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
 - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista

neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

- 10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- 10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.
- 10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.
- 10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.
- 11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
 - d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
 - k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Campinas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma **D4Sign – Assinatura Digital**, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020.

Campinas/SP, 16 de janeiro de 2026.

presidencia@cluberegatas.com.br

Assinado
 *Augusto Cesar Reolon*
D4Sign

Augusto Cesar Reolon

Presidente da Diretoria Executiva

CPF [REDACTED]

t.d.distribuidoraguacu@gmail.com

Assinado
 *Danila A D Dias*
D4Sign

Danila Aparecida Diegues Dias

Sócio Proprietária

CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

esportes@cluberegatas.com.br

Assinado
 *Rachel Norking Rangel*
D4Sign

Rachel Norking Rangel

CPF [REDACTED]

d.c.aloja@live.com

Assinado
 *Claudinei Dias*
D4Sign

Claudinei Dias

CPF [REDACTED]

Minuta de Contrato 07-2025 - T D Comércio pdf

Código do documento d5595cde-94f8-4426-bdea-2a6217524475



Assinaturas



Danila A D Dias
t.d.distribuidoraguacu@gmail.com
Assinou

Danila A D Dias



Claudinei Dias
d.c.aloja@live.com
Assinou como testemunha

Claudinei Dias



Augusto Cesar Reolon
presidencia@cluberegatas.com.br
Assinou

Augusto Cesar Reolon



Rachel Norking Rangel
esportes@cluberegatas.com.br
Assinou como testemunha

Rachel Norking Rangel

Eventos do documento

27 Jan 2026, 15:39:06

Documento d5595cde-94f8-4426-bdea-2a6217524475 **criado** por AUGUSTO CESAR REOLON (aa2394ed-7157-4f5f-9277-5325ddf319bf). Email: sas@cluberegatas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T15:39:06-03:00

27 Jan 2026, 15:43:45

Assinaturas **iniciadas** por AUGUSTO CESAR REOLON (aa2394ed-7157-4f5f-9277-5325ddf319bf). Email: sas@cluberegatas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T15:43:45-03:00

27 Jan 2026, 15:48:53

DANILA A D DIAS **Assinou** - Email: t.d.distribuidoraguacu@gmail.com - IP: 177.146.142.68 (177-146-142-68.user.vivozap.com.br porta: 45044) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-27T15:48:53-03:00

27 Jan 2026, 16:04:49

CLAUDINEI DIAS **Assinou como testemunha** - Email: d.c.aloja@live.com - IP: 177.146.142.68 (177-146-142-68.user.vivozap.com.br porta: 18688) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-27T16:04:49-03:00

27 Jan 2026, 16:09:06

AUGUSTO CESAR REOLON **Assinou** - Email: presidencia@cluberegatas.com.br - IP: 201.16.193.9
(201-016-193.009.static.ctbc.com.br porta: 15380) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-01-27T16:09:06-03:00

27 Jan 2026, 16:09:47

RACHEL NORKING RANGEL **Assinou como testemunha** - Email: esportes@cluberegatas.com.br - IP: 201.16.193.9
(201-016-193.009.static.ctbc.com.br porta: 15380) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-01-27T16:09:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fca86965613f91653d2eb269bdbcbce40a7064097a1bece5d8a5785bf41c1a6

(SHA512):4969410e7f2505646ba5c286b74394fb7e89e3a826facea9acb15ce8a43d3341d5e4d07d255ed980a082a946c00fb06e84eb9eb96c25b73e23cb347fc7e5a078

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.